



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 148 /91.

Dispõe sobre a criação de Campos de Futebol de Várzea.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- art. 1 - Fica a Prefeitura de São Paulo obrigada a criar campos de futebol de várzea sempre que extinguir algum.
- art. 2 - O campo a ser criado não poderá distar mais de 5 Km (cinco quilômetros) do extinto.
- art. 3 - O novo campo será criado em prazo não superior a 90 (noventa) dias.
- art. 4 - O campo a ser criado deverá guardar, no mínimo, as mesmas características do extinto no que tange a:
- I - metragem
 - II - equipamentos
 - III - utilização
 - IV - usuários
- art. 5 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- art. 6 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Abril de 1991.


ver. Anselino Tatto
Líder do P.T.



Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Na realidade a especulação imobiliária está se encarregando de extinguir uma das últimas formas de lazer da população paulistana.

O futebol de várzea extrapola o aspecto puramente esportivo, constituindo-se manifestação de cunho cultural.

Infelizmente, o poder público muitas vezes contribui decisivamente para a extinção de campos de futebol de várzea localizados em áreas públicas.

Esta é a intenção deste legislador : buscar a preservação desses espaços esportivos culturais, ao mesmo tempo em que permite ao poder público o uso das áreas públicas hoje utilizadas por equipamentos esportivos.

O projeto está assentado no artigo 235 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim, diante dos argumentos supra elencados, esperamos de Vs. Exas. a aprovação do presente projeto.